PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 468
Mov. 76

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2024 – SEI/ABDI/SEDEF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), NA QUALIDADE DE CONCEDENTE, A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), NA QUALIDADE DE CONVENENTE, E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF), NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI** inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Bom Retiro, CEP 80.530-010, Curitiba/PR, ora representada por seu titular, o Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 30631811 SESP/PR inscrito no CPF sob o n.º 366.011.019-15, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 5.955/2024, na qualidade de **CONCEDENTE**;

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 07.200.966/0001-11, com endereço no Quadra Sig, Quadra 4, Entrada B, Lote 75, Loja 16, Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-440, ora representada por seu Presidente, o Sr. RICARDO CAPPELLI, portador da Carteira de Identidade n.º 09.223.497-0/IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 024.320.407-83, e por seu Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico, o Sr. CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 01.433.771-16 SSP-BA, inscrito no CPF n.º 233.501.645-87 na qualidade de **CONVENENTE**; e

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Gustavo Cardoso Coelho Ferreira e Rosimeire Pereira Costa Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 469
Mov. 76

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 49.179.358/0001-12, com endereço no Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, ora representada por seu titular, o Sr. ROGÉRIO CARBONI, portador da Carteira de Identidade n.º 408.244-6 SESP PR, inscrito no CPF sob o n.º 546.147.759-34, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 21/2023, na qualidade de **INTERVENIENTE**;

Com amparo na Regulamentação de Licitação e Contratos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, na Lei Estadual n.º 21.354, de 2023, sob regência da Lei n.º 20.541, de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e com observância às determinações constantes na Resolução n.º 28/2011-TCE e na Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE, Ato Administrativo n.º 01/2024 do Fundo Paraná - SEI, tendo em vista a instrução processual e autorização governamental constantes no **Protocolo n.º 22.578.958-4** que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 205 da Constituição Estadual, a Lei Estadual n.º 21.354, de 2023, e a Lei Estadual n.º 20.541, de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESAFIO: BENGALAS INTELIGENTES”. O projeto visa à realização de concurso de inovação com o objetivo de identificar, reconhecer e premiar soluções que incorporem tecnologias emergentes e que contribuam para o desenvolvimento de bengalas inteligentes e a resolução do desafio de garantir a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual no Estado do Paraná.

1.1. Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, e observar as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

1.2. As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 470
Mov. 76

apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que se reserva a prerrogativa de aprovar ou não o pedido.

1.3. O projeto apresentado se enquadra na Área Prioritária "**Inovação e Desburocratização do Serviço Público"** definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXX (trigésima) Reunião Ordinária (ano 2024).

1.4. A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do/a Sr. André Tortato Rauen, portador do CPF n.º 006.119.529-47, juntamente com as Analistas de Inovação do SSA, que serão as responsáveis técnicas Bruna de Castro Pereira, portadora do CPF n.º 857.365.201-25, e Karen Leal, portadora do CPF n.º 074.084.337-08.

1.5. Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula são apenas indicativos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com o cumprimento dos prazos e metas para entrega do projeto, conforme Cláusula 4.2.1 a 4.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e seus anexos, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **20 (vinte) meses**, sendo estes destinados para a execução do projeto.

3.1. Os prazos de **vigência** do Convênio e de **execução** do projeto poderão ser prorrogados nos termos legais, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes.

3.2. O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Lima e Rogerio Helias Carboni.
Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 471
Mov. 76

antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** acordam no cumprimento das seguintes condutas, para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

4.1. Compete à **CONCEDENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.1.1. Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2. Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar os recursos à **CONVENENTE** em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Convênio e seu Plano de Aplicação devidamente detalhados a sua aplicação, no valor total de **R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)**, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

> Unidade: 2202 Programa/Atividade: 19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação Natureza de Despesa: 3350.4102 - Contribuições a Entidades Privadas Fontes de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná

4.1.2.1. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI do mesmo dispositivo.

4.1.3. Depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto a agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENENTE**;

4.1.4. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Cavalcanti, Marcos Rosicleri Pereira Lopes e Rafael Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 472 Mov. 76

4.1.5. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.6. Promover a avaliação do cumprimento e atestar a realização satisfatória do objeto deste convênio;

4.1.7. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao **CONVENENTE quaisquer irregularidades** decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.8. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.11. Notificar o **CONVENENTE** quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.12. Analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas à **CONCEDENTE**;

4.1.13. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ativa:Assinatura Presencial:Presencial:0753 Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 473
Mov. 76

4.1.14. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.15. Analisar os projetos apresentados pelo **CONVENENTE**, auxiliar a **CONVENENTE** na preparação de editais para a realização do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;

4.1.16. Responder pela aprovação das medições realizadas pelo **CONVENENTE**, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;

4.1.17. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo **CONVENENTE**;

4.1.18. Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

4.1.19. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução.

4.2. Compete à **CONVENENTE,** de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias para sua correta execução;

4.2.2. A primeira etapa deste Plano de Trabalho será voltada para a o edital do concurso de inovação, com definição das regras de participação (legais e técnicas); elaboração de um cronograma para todo o processo do concurso; definição dos montantes e faixas para premiação; estabelecimento de critérios de julgamento e avaliação; etc. A proposição de critérios (elegibilidade e mérito) para seleção das propostas será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pelo Governo do Paraná.

4.2.3. Confeccionar o Edital do Concurso de Inovação deverá contemplar duas fases: **protótipo** e **escala.**

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ferreira Bastos:0753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 474
Mov. 76

4.2.4. Identificar e convidar jurados qualificados para a banca de avaliação, além de elaborada de portaria com a nomeação dos especialistas designados para a análise e o julgamento das propostas.

4.2.5. Gerenciar as inscrições, conduzir o processo de avaliação e divulgação dos resultados do Concurso.

4.2.6. Identificar, reconhecer e premiar soluções inovadoras, **no estágio de protótipo**, que incorporem tecnologias digitais e contribuam para a concepção e o desenvolvimento de bengalas inteligentes, como uma solução estratégica e inovadora para o enfrentamento dos desafios de acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

4.2.7. Escolher aquelas soluções com os melhores resultados na fase de protótipo, com o objetivo de aumentar sua escala e estimular o lançamento do produto no mercado.

4.2.8. Oferecer suporte técnico e financeiro a 100% das equipes selecionadas na fase de protótipo, visando a aceleração de suas soluções tecnológicas.

4.2.9. O Plano de Trabalho integra para todos os efeitos, independente de transcrição, este instrumento como obrigação da **CONVENENTE**.

4.2.10. Enviar as peças do concurso à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) para prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE/PR) nos casos legalmente impostos ou quando for necessária a solução de dúvida jurídica devidamente articulada, conforme os termos do Regulamento da PGE/PR.

4.2.11. Apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida de que trata o art. 669 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, exceto quando a contrapartida for dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, com autorização da autoridade competente.

4.2.11.1. Os serviços economicamente mensuráveis, levará em consideração o valor homem hora de seus colaboradores baseados no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) da ABDI, diferindo-se pela quantidade de profissionais e perfis a

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Lima e Presidente Associação Brasileira da Indústria Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 475
Mov. 76

serem alocadas para a execução por hora do Escopo que são abaixo dos valores por hora de economistas, administradores e comunicação social e jornalismo.

4.2.12. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e em conformidade com os procedimentos legais e Ato Administrativo do Fundo Paraná, sendo possível o aumento dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, desde que mediante termo aditivo e respeitados os itens 5.3 e 5.4;

4.2.13. Observar as disposições do seu Regulamento de Licitações, quando o Plano de Aplicação do projeto prever a aquisição de bens, equipamentos ou contratação de serviços;

4.2.14. Manter e movimentar os recursos de que trata esse Convênio em conta específica junto a instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao cumprimento do objeto do Convênio;

4.2.14.1. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

4.2.15. Solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.16. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** a documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Lima e Rosimeire Pessoa Lopes:20720 Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 476
Mov. 76

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.19.Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.20. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio e no Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.21. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014-TCE/PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR;

4.2.22. Encaminhar todos os documentos solicitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, digitalizados e via sistema oficial, dentro do prazo estipulado, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da lei;

4.2.23. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.24. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.26. Instaurar processo de apuração e responsabilização, se for o caso, quando constatada irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, em conformidade com seus regulamentos, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ventura Martins e Rosimeri Pereira Lopes:07753
Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 477
Mov. 76

4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a **CONCEDENTE**, para que esta possa cientificar aos órgãos de controle estadual, sendo estes: a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;

4.2.28. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.29. Restituir os saldos financeiros remanescentes à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

4.2.30. Restituir à **CONCEDENTE** os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando não for executado o objeto deste Convênio, não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

4.2.31. Apresentar relatório final à **CONCEDENTE** que providenciará sua inclusão via plataforma digital oficial, acompanhado da relação do patrimônio peculiar ao projeto adquirido com os recursos transferidos, esclarecendo o estado em que tal patrimônio se encontra, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

4.2.32. Possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência, do Controle Interno e do Tribunal de Contas todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do presente Convênio, inclusive permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

4.2.33. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira Bassi:08753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 478
Mov. 76

4.2.34. Afixar destacadamente, em lugar visível no local em que funciona o Projeto e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, inclusive produções acadêmicas, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**, utilizando as marcas oficiais do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Tecnológica e do Fundo Paraná disponibilizadas pela **CONCEDENTE**;

4.2.35. Indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis) pela alimentação e preenchimento do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, fornecendo seus dados pessoais para efetivação do cadastro no sistema;

4.3. Compete à **INTERVENIENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.3.1. Fornecer as diretrizes técnicas para apresentação dos projetos;

4.3.2. Auxiliar a CONVEVENTE na elaboração do objeto do eventual processo licitatório com as definições de diretrizes técnicas;

4.3.3. Auxiliar no andamento de processo licitatório;

4.3.4. Compor comissão de avaliação de eventual processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R$ 3.426.873,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis reais e oitocentos e setenta e três e sessenta centavos)**, serão alocados de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da **CONCEDENTE, devidamente aprovadas pela INTERVENIENTE, de forma proporcional a sua contrapartida** e da **CONVENENTE** e conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1. Valor repassado pela **CONCEDENTE**: **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, à conta da Dotação Orçamentária n.º 2202.19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação Natureza de Despesa; Natureza da despesa n.º 3350.4102 - Contribuições a Entidades Privadas Fontes de Recursos n.º 759 – Recursos vinculados a Fundos e/ou Fonte 132 – FUNDO PARANÁ;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira Bassi:03753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 479
Mov. 76

5.2. A contrapartida econômica consistirá na disponibilidade dos profissionais e capacidade operacional do HUBTEC, conforme no descritivo do Plano de Trabalho. Para isso, tem-se título de contrapartida econômica no valor de R$ 426.873,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos reais), conforme declaração do gestor da **CONVENENTE**.

5.3. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **CONVENENTE**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

5.4. Em caso de ausência de aprovação durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo **CONVENENTE**, na forma de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta corrente/poupança específica de titularidade da **CONVENENTE** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira oficial contratada nos termos do Decreto n.º 4.505/2016.

6.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

6.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado.

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ferreira Bastos:1553. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 480
Mov. 76

6.4. Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, no caso do Plano de Trabalho prever a aquisição de bens ou serviços ou a realização de obra, e de titularidade dos bolsistas, caso haja previsão do pagamento de bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.2. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3. São exemplos de impropriedades e/ou irregularidades para fins do disposto no item anterior:

I - ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira Bassetto e Rosimeri Pereira Nascimento Oliveira.
Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 481
Mov. 76

IV - inobservância dos princípios e normas de licitação e de contratações públicas;

V - não adoção de medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

VI - violação das cláusulas deste Convênio;

7.4. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** na forma da legislação vigente.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

7.5.1. Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.5.2. Se forem depositados recursos próprios do **CONCEDENTE** para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

7.6. Os registros no SIT das movimentações financeiras realizadas pelo **CONVENENTE** devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

7.7.1. Quando da não execução do objeto do **CONVÊNIO** no prazo definido;

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ferreira Bastos:1553. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 482
Mov. 76

7.7.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

7.7.3. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste **CONVÊNIO**;

7.7.4. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.7.5. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

7.8. O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de Plano de Trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 681 do Decreto n.º 10.086/2022.

7.9. A suspensão da liberação dos recursos de que trata o item 7.3 apenas será levantada caso a **CONCEDENTE** conclua, diante dos elementos fornecidos pela **CONVENENTE**, que houve motivo justificado ou que foram sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações diante da constatação de quaisquer das seguintes hipóteses, descritas no art. 9° da Resolução n.º 28/2011-TCE:

8.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à **CONVENENTE**;

8.2. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão n.º 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná[1];

[1] De acordo com o Acórdão n.º 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a "possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados".

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ferreira Bastos:01753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 483
Mov. 76

8.3. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;

8.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.7. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

8.8. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.9. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

8.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.11. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições integrantes do sistema S são presumidamente destinadas a utilidade pública, por força da lei que autorizou a sua criação como serviço social autônomo, ainda que não haja lei estadual nesse sentido;

8.12. Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

Decisão disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira Bassi:01753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 484 Mov. 76

a) Membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.13. Transferência de recursos para a contratação de pessoal sem realização de processo seletivo na forma do art. 11, § 2º, da Lei 11.080/2004.

8.14. Transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do **CONCEDENTE** sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 20, da Lei n.º 11.080/2004.

Parágrafo único: Além do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.14, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio as disposições contidas no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais princípios pertinentes às licitações e contratos administrativos previsto no art. 37, caput da CF.

9.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira Bassetto e Rosimeri de Oliveira Dias.
Verificação em: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 0a0a0a0a0a0a0a0a.
Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 485
Mov. 76

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições previstas no caput desta Cláusula Nona.

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

10.1. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do termo.

10.2. O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo **CONVENENTE** e aprovação prévia pelo **INTERVENIENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, nos moldes do art. 706 e 708 do Decreto n.º 10.086/2022, precedido do respectivo Plano de Trabalho:

a) Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c) Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cominese Nogueira e Rosimeire Pereira Reis:20753. Associação Brasileira da Infraestrutura Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 486
Mov. 76

10.3. A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.4. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que à **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não, nos moldes do art. 706 §2º.

10.5. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do Plano de Trabalho, é necessário que seja acostado aos autos, nos termos do art. 708 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

a) Justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste;
b) Indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
c) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
d) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
e) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
f) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
g) Cronograma de desembolso;
h) Plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto nos arts. 681 a 683 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
i) Aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade máxima no âmbito estadual;
j) Prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
k) Certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Coelho Ferreira Bastos:1053. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 487
Mov. 76

l) Certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

m) Prestação de contas, nos termos do art. 714 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.6. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

11.1. O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo **CONCEDENTE** e pelo **INTERVENIENTE** aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionam ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

11.2. A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco* ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.3. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

I - não aprovar novos projetos da **CONVENENTE** se esta apresentar pendências junto à **CONCEDENTE;**

II - não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o Plano de Trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ventura Bastos e Rosimeire Pereira Rodrigues.
Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 488
Mov. 76

III - não encerrar projetos que desatende aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

IV - não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

11.4. Fica designada, pela **CONVENENTE**, como Gestora deste Convênio, BRUNA DE CASTRO PEREIRA, portadora do CPF n.º 857.365.201-25 e como Fiscal deste Convênio, KAREN CRISTINA LEAL DA SILVA ILOGTI, portadora do CPF n.º 074.084.337-08, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados, tendo a ABDI a obrigação de entregar ao **CONCEDENTE** o ato de nomeação.

11.5. Fica designada, pela **CONCEDENTE**, como Gestora deste Convênio, a servidora ELAINE ARRUDA NUNES, portadora do CPF n.º 040.791.308-48 e como Fiscal deste Convênio, o servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, portador do CPF n.º 467.625.891-7, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.6. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.7. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

12.1. A prestação de contas bimestral das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela **CONVENENTE** via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Cotrim e Rosimeri Pessoa dos Santos. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 489 Mov. 76

prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela **CONCEDENTE**, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colhidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

12.2. O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metas desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela **CONCEDENTE** a fim de verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

12.2.1. A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SEI/FUNDO PARANÁ.

12.3. O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
II - Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
III - Relação de Pessoal Capacitado ou em Treinamento (se houver);
IV - Relação dos Serviços Prestados (se houver);
V - Execução de Obras (se houver);
VI - Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

12.4. Caberá à **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Lima e Rosimeire Pessoa Pinto:2753 Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 490 Mov. 76

IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12.5. Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.6. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.7. Ao término dos prazos estabelecidos, se o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

12.8. O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.9. O **CONCEDENTE** terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.10. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução n.º 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução n.º 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa n.º 61/2011 - TCE.

13.1. As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira Bassi:01753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 491
Mov. 76

feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PARANÁ

Os bens remanescentes serão os frutos dos projetos vencedores da licitação na modalidade Concurso para desenvolvimento de tecnologia (P&D). Estes bens serão revertidos em benefício da população do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

15.1. O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

15.2. As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

15.3. Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, será regida pela legislação aplicável, especialmente o Decreto n.º

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ventura Monteiro de Barros e Rosimeire Pereira Reis Aquino:03753.
Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 492
Mov. 76

1.350/2023. As regras específicas sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual serão especificadas no Edital do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização a terceiros, conforme previsto na legislação aplicável. Os termos específicos para o licenciamento serão definidos no Edital do concurso e em contratos de licenciamento específicos, que incluirão, entre outros aspectos, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto será estipulada no Edital do concurso e em contratos específicos de licenciamento, que definirão as condições para pagamento de royalties e outros benefícios financeiros aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada conforme as regras estabelecidas no Edital do concurso e ouvidos os coordenadores do projeto e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou relacionadas a dados pessoais obtidos no desenvolvimento do objeto do Convênio, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, ressalvadas as exceções e respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.709, 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

20.1. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ferreira Bastos:0753. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 493
Mov. 76

20.2. Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

20.3. O eventual acesso, pela **CONVENENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará, para ela e para seus servidores devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento.

20.4. O encarregado da **CONVENENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências devidas e na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.5. A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio.

20.6. A **CONVENENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.7. A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONVENENTE,** bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

20.8. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENENTE** providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Coelho Ferreira Bastos:1053. Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 494
Mov. 76

20.9. Os partícipes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTÍCIPES, sua divulgação a terceiros.

20.10. Os partícipes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às "informações confidenciais" necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

20.11. Entende-se como "informações confidenciais", mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto "BENGALAS INTELIGENTES", a que os PARTÍCIPES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

20.12. Não serão consideradas "informações confidenciais" aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTÍCIPES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.13. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

Maria Mirorlávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Cortez Ferreira e Presidente Associação Brasileira da Indústria Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 495
Mov. 76

20.14. As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.15. As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos partícipes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

20.16. O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) partícipe inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.17. É reservado à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

20.18. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTÍCIPES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Coelho Ferreira Bastos:1053 Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 496
Mov. 76

relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

21.1. Um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

21.2. Os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata é justificada a rescisão do acordo.

21.3. Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;

d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas,

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Lima e Presidente Associação Brasileira da Indústria Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 497 Mov. 76

denunciaram espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

22.1. Por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

22.2. Por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
II - Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
III - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
IV - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
V - Aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;
VI - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
VII - Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

22.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Lima e Presidente Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 498
Mov. 76

CONCEDENTE em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

23.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet e, na sua impossibilidade, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Regulamentação de Licitação e Contratos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Lei Estadual n.º 21.354 de 2023, a Lei n.º 20.541, de 2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022, o Ato Administrativo do Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
CONCEDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão
Maria Mirorlávia Uchôa Pinho

Esse documento foi assinado digitalmente por Cristiane Cordeiro Corrêa Ventura, Ana Paula Bassetto Pereira e Rosangela Rosa Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 499
Mov. 76

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
CONVENENTE

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
CONVENENTE

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
INTERVENIENTE

Testemunhas

João Lucas Rodrigues
CPF n.º 053.545.479-11
TESTEMUNHA

Lis Harumi de Sá Florido
CPF n.º 062.160.859-99
TESTEMUNHA

Maria Miroslávia Uchôa Pinho
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Randal Farah de Oliveira Leão

Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO
Fls. 500
Mov. 76
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GVAW-ZEFA-9QFI-E5GK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 19/11/2024 11:07:30 (Certificado Digital)
- P/ Ricardo Garcia Cappelli ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Randal Farah de Oliveira Leão - 13/11/2024 11:06:36 (Certificado Digital)

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21. Demais assinaturas na folha 500a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 500a
Mov. 76

Documento: **Termo_deConvenio_assinado_ABDI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 22/11/2024 09:14 Local: SEI/GS, **Lis Harumi de Sa Florido (XXX.160.859-XX)** em 22/11/2024 09:45 Local: SEI/DRIAE, **Cap. Qopm Diego de Oliveira Nogueira (XXX.762.589-XX)** em 22/11/2024 15:41 Local: SEI/DRIAE.

Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 19/11/2024 14:21.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a87efcec6797e1e85997f86ead057dfe**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 501
Mov. 77

PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

ABDI Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial — *Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial*	**PLANO DE TRABALHO**	**PT**

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (EXECUTOR ou CONVENENTE)

NOME DO PROPONENTE	CNPJ
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI	70.200.966/0001-11

ENDEREÇO COMPLETO	MUNICÍPIO	UF
SIG QUADRA 04 BLOCO B ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER	BRASÍLIA	DF

CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL
70.610-440	61	3962-8700	gabinete@abdi.com.br

II – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

CÓDIGO / NOME BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE Nº	MUNICÍPIO

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

NOME DO DIRIGENTE	CPF Nº	Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
RICARDO GARCIA CAPPELLI	024.320.407-83	092234970/ IFP/RJ

CARGO	FUNÇÃO
PRESIDENTE	PRESIDENTE

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	MUNICÍPIO	CEP

DDD	TELEFONE	E-MAIL
61	3962-8700	ricardo.cappelli@abdi.com.br

IV – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRO PARTÍCIPE CONCEDENTE [x] INTERVENIENTE []

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	CNPJ Nº
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)	49.179.446/0001-14

ENDEREÇO COMPLETO	MUNICÍPIO	CEP
Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Bom Retiro	Curitiba/PR	80.530-010

DDD	TELEFONE	FAX	37 – E-MAIL
41	3200-5573		inova@inova.pr.gov.br

V– IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

NOME DO DIRIGENTE	CPF Nº	Nº RG/DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
ALEX CANZIANI SILVEIRA	366.011.019-15	

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 502
Mov. 77

CARGO	FUNÇÃO
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	SECRETÁRIO

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	MUNICÍPIO	CEP

DDD	TELEFONE	E-MAIL
43	99950014	alex.canziani@inova.pr.gov.br

VI – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRO PARTÍCIPE CONCEDENTE [] INTERVENIENTE [x]

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	CNPJ Nº
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF)	49.179.358/0001-12

ENDEREÇO COMPLETO	MUNICÍPIO	CEP
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico	Curitiba/PR	80.530-010

DDD	TELEFONE	FAX	37 – E-MAIL
41	3210-2411		gabinete@sedef.pr.gov.br

VII– IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

NOME DO DIRIGENTE	CPF Nº	Nº RG/DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
ROGÉRIO HELIAS CARBONI	546.147.759-34	4082446 SESP PR

CARGO	FUNÇÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família	SECRETÁRIO

Rua Mateus Leme,1561	MUNICÍPIO	CEP
	CURITIBA	80530-010

DDD	TELEFONE	E-MAIL
43	9995-0014	gabinete@sedef.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Gattuia Cappelli
Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 503
Mov. 77

VIII - OBJETO DO CONVÊNIO

Realização de concurso de inovação com o objetivo de identificar, reconhecer e premiar soluções que incorporem tecnologias emergentes e que contribuam para o desenvolvimento de bengalas inteligentes e a resolução do desafio de garantir a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual no Estado do Paraná.

IX - JUSTIFICATIVA

O Estado do Paraná foi um dos primeiros no Brasil a regulamentar políticas de Inovação, por meio da Lei Estadual n.º 20.541/2021 e o Decreto Estadual n.º 1.350/2023, ambos amparados pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação Federal (Lei n.º 10.973/2004 e Decreto n.º 9.283/2018). Essa estrutura legal fornece o arcabouço necessário para o governo identificar e contratar soluções tecnológicas inovadoras que possam atender a demandas específicas de interesse público.

Com base nesse amparo legal, a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) buscou a parceria da ABDI, impulsionada pela iniciativa da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), que na defesa dos direitos da pessoa com deficiência (artigo 46 da Lei 21.352 de 2023), busca promover ações voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento adequado de bengalas inteligentes.

Cumpre destacar que a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) é qualificada para planejar e executar o Concurso de Inovação das Bengalas Inteligentes. Considerada centro de referência na formulação e execução de ações com foco na inovação e no desenvolvimento tecnológico do setor produtivo nacional, a ABDI tem como base a implementação de projetos pilotos de transformação digital para a indústria, agronegócio, comércio e serviços.

A missão da ABDI é estimular a adoção e a difusão de novas tecnologias e novos negócios, com o objetivo de contribuir para a maior produtividade, competitividade do país e a qualificação do emprego. Um dos projetos de destaque da Agência é o Hubtec, o primeiro escritório brasileiro focado na prestação de serviços de assessoramento e consultoria para projetos de compras públicas para inovação, com especial atenção ao instrumento das encomendas tecnológicas realizadas por órgãos governamentais e empresas públicas.

Lançado em julho de 2023, o Escritório tem como objetivos: 1) Prestar serviço de assessoria técnica especializada para a execução de instrumentos de compras públicas para inovação, com especial atenção às encomendas tecnológicas; 2) Difundir os instrumentos de compras públicas para inovação; 3) Dar maior segurança jurídica para o emprego das compras públicas de inovação no Brasil; e 4) Ampliar a utilização dos instrumentos de compras públicas para inovação primando pelo desenvolvimento produtivo e tecnológico do país.

Nesse sentido, com o objetivo de difundir os instrumentos de compras públicas, à luz do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) e atuar como player estratégico de apoio à União, aos Estados e aos Municípios

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 504
Mov. 77

brasileiros, a ABDI se apresenta como importante agente no ecossistema de inovação com larga experiência no planejamento, execução e monitoramento de todos os instrumentos legais de Compras Públicas para Inovação, reconhecidos pela legislação brasileira, dentre eles, as Encomendas Tecnológicas (ETECs), os Contratos Públicos de Solução Inovadora (CPSI); os Diálogos Competitivos (DC) e os **Concursos de Inovação** (CI).

A Agência também possui trajetória consolidada em parcerias público-privadas, o que facilita a implementação de soluções tecnológicas para problemas econômicos e sociais, como a inclusão de pessoas com deficiência visual. Com reconhecida expertise no fomento à inovação, a ABDI poderá apoiar o Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), atuando como coordenadora do Concurso de Inovação das Bengalas Inteligentes e no apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de soluções específicas e economicamente viáveis para as necessidades dos deficientes visuais. No caso das bengalas inteligentes, essa experiência seria essencial para garantir o desenvolvimento de produtos que não só atendam às demandas de acessibilidade, mas que também incorporem as tecnologias mais avançadas, como sensores, big data, internet das coisas e inteligência artificial, promovendo a segurança, autonomia de pessoas com deficiência visual e, sobretudo, a inclusão social.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n.º 13.146, de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 227, §2 prevê como um dever do Estado em assegurar os direitos de dignidade e acessibilidade. Sob essa perspectiva, o Estado do Paraná enfrenta um desafio significativo em relação à inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Consta no Censo do IBGE que no Brasil, cerca de 6,5 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência visual, sendo que 582 mil são cegas. No Paraná, estima-se que mais de 160 mil pessoas não conseguem enxergar de forma alguma ou possuem grande dificuldade[1], sendo que uma proporção significativa dessas pessoas depende de bengalas tradicionais para a locomoção.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, 3,4% da população brasileira com 2 anos ou mais relatou ter grande dificuldade para enxergar ou ser completamente incapaz de ver, totalizando aproximadamente 6,978 milhões de pessoas com deficiência visual. A prevalência desse problema era de 2,7% entre os homens e 4,0% entre as mulheres. Entre as crianças de 2 a 9 anos, cerca de 0,5% apresentavam deficiência visual, enquanto esse índice chegava a 9,2% entre os idosos[2].

Nesse sentido, a demanda por bengalas no Paraná é crescente, especialmente com o aumento da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e a necessidade de promover maior acessibilidade nos espaços públicos. **No entanto, as bengalas disponíveis são muitas vezes frágeis e de baixa durabilidade, o que leva à**

[1] **Amostra Pessoas com Deficiência. Disponível em** https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/23/23612 Acesso em 6 de setembro de 2024

[2] **PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Disponível em** https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia Acesso em 6 de setembro de 2024

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 505
Mov. 77

necessidade de reposição frequente. Adicionalmente, essas bengalas são limitadas em termos de tecnologia e qualidade, atendendo de forma básica a necessidade de locomoção, mas sem oferecer suporte adequado para enfrentar obstáculos e riscos urbanos. Portanto, se faz oportuna a tomada de ações para o cumprimento do princípio constitucional de redução de desigualdades sociais (art. 170, inciso VII da CF) e, assim, entende-se que a inovação tecnológica é meio essencial que pode oferecer uma solução mais eficiente, efetiva e eficaz ao problema público, melhorando a segurança, a qualidade de vida e a independência dos deficientes visuais.

Diante do exposto, faz-se imperiosa a realização de um Concurso de Inovação voltado ao desenvolvimento de bengalas inteligentes para buscar a sensibilização para o tema e promover instrumentos mais inovadores, inteligentes e baratos que possam contribuir com a redução das adversidades sofridas por pessoas com deficiência, oferecendo tecnologias que integrem sensores, sistemas de navegação e até inteligência artificial para melhorar a locomoção e a autonomia das pessoas com deficiência visual.

O presente Plano está configurado para atender à necessidade proposta no objeto, no modelo Concurso de Inovação, conforme etapas a serem realizadas na sequência abaixo:

Etapa 1 – Definição do escopo do concurso de inovação:
A primeira etapa deste plano de trabalho será voltada para a o edital do concurso de inovação, com definição das regras de participação (legais e técnicas); elaboração de um cronograma para todo o processo do concurso; definição dos montantes e faixas para premiação; estabelecimento de critérios de julgamento e avaliação; etc. A proposição de critérios (elegibilidade e mérito) para seleção das propostas será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pelo Governo do Paraná. O edital de Concurso de Inovação deverá contemplar duas fases: **protótipo** e **escala.**

Na primeira fase, o concurso terá como objetivo identificar, reconhecer e premiar soluções inovadoras, **no estágio de protótipo**, que incorporem tecnologias digitais e contribuam para a concepção e o desenvolvimento de bengalas inteligentes, como uma solução estratégica e inovadora para o enfrentamento dos desafios de acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

Na segunda fase, serão escolhidas aquelas soluções com os melhores resultados na fase de protótipo, com o objetivo de aumentar sua escala e estimular o lançamento do produto no mercado.

Nesta etapa de definição do escopo do Concurso, além do edital, serão identificados e convidados jurados qualificados para a banca de avaliação, além de elaborada de portaria com a nomeação dos especialistas designados para a análise e o julgamento das propostas.

Esta etapa deverá ser realizada conjuntamente pela concedente, convenente e outras instituições que a concedente julgue pertinentes a participação.

Entregas:

- Proposta de Edital de Concurso de Inovação; e

- Proposta de Portaria da Banca de Avaliação.

Etapa 2 – Lançamento do Edital e recebimento das inscrições:

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 506
Mov. 77

Esta etapa está voltada à realização de evento de lançamento do Concurso. O objetivo é reunir os agentes envolvidos na execução chamada, bem como potenciais interessados e parceiros que possam ajudar na sua divulgação e na mobilização de proponentes.

A organização do evento, incluindo o planejamento, a criação de materiais promocionais, estratégias de marketing (redes sociais, e-mail marketing, divulgação *online* e *offline*), gerenciamento de inscrições, comunicação com os participantes, confecção de material de apoio (se houver), disponibilização de plataforma e *link* para acesso online e definição da programação são de responsabilidade da Convenente. À Concedente cabe a designação e a reserva de espaço, bem como a disponibilização de equipamento e alimentação (*brunch, coffee break*, almoço,etc.), se houver necessidade.

Esta etapa prevê, ainda, o desenvolvimento e a divulgação de uma página oficial do edital (*web/landing page*) projetada especificamente para captar inscrições de participantes no concurso. Ela tem como objetivo principal converter visitantes em inscritos, facilitando o processo de registro. Os elementos dessa página incluem, mas não se limitam, a: um título claro/marca envolvente que comunique o propósito do concurso; informações sobre o concurso, incluindo objetivos, categorias, critérios de avaliação e prazos; direcionamento para formulário de Inscrição, onde os participantes podem preencher suas informações de cadastro e detalhes do projeto; e seção para download do edital do concurso, para que os participantes saibam o que é esperado.

Entregas:

- *Landing page* para inscrição;

- Relatório de resultados do evento de lançamento.

Etapa 3 – Gerenciamento das inscrições, condução do processo de avaliação e divulgação dos resultados do Concurso:

Esta etapa visa a garantir que o concurso seja conduzido de forma profissional, eficiente e transparente, aumentando a satisfação dos participantes e a credibilidade da chamada e de seus realizadores.

Quanto ao gerenciamento das inscrições, a ideia é monitorar o número de inscrições, gerenciar dados dos participantes e garantir que as informações estejam corretas, além de oferecer atendimento para esclarecer dúvidas e ajudar os inscritos durante o processo.

No que diz respeito à condução do processo de avaliação, serão recebidos e organizados os projetos para que os jurados possam avaliá-los de forma eficiente. O processo de avaliação ocorrerá em plataforma mantida pela Convenente, que prestará, ainda, o suporte necessário aos avaliadores. O objetivo é facilitar o processo de avaliação, garantindo que os jurados tenham acesso a todas as informações necessárias e que as avaliações sejam feitas de maneira imparcial e consistente.

Uma vez avaliados os projetos, será dada divulgação aos resultados. Nesse sentido, será informado aos participantes e ao público sobre os resultados do concurso.

Entregas:

- Relatório com estatísticas de participação, número de projetos inscritos e inteiro teor das iniciativas (Fase Protótipo);

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 507
Mov. 77

- Comunicado com a relação dos projetos vencedores (Fase Protótipo);

- Relatório com estatísticas de participação, número de projetos inscritos e inteiro teor das iniciativas (Fase Escala); e

- Comunicado com a relação dos projetos vencedores (Fase Escala).

Etapa 4 – Eventos de premiação (Fases de protótipo e escala)

Esta etapa dedica-se a não só reconhecer os vencedores, mas também contribuir para a discussão do tema objeto do concurso e o fortalecimento da comunidade envolvida. A realização dos eventos também tem o condão de dar credibilidade e transparência ao processo.

Como o Concurso é dividido em duas fases, com premiação em dois momentos distintos, um para desenvolvimento de protótipos e outro para escala das soluções vencedoras, deverão ser realizados dois eventos de reconhecimento. A organização dos eventos, incluindo o planejamento, a criação de materiais promocionais, estratégias de marketing (redes sociais, e-mail marketing, divulgação on e offline), comunicação com os participantes, confecção de material de apoio (se houver), disponibilização de plataforma e link para acesso online e definição da programação são de responsabilidade da Convenente. À Concedente cabe a designação e reserva de espaço, bem como a disponibilização de equipamentos técnicos e alimentação (brunch, coffee break, almoço, etc.), se houver necessidade.

Entregas:

- Relatório de resultados do evento de premiação da Fase de protótipo; e

- Relatório de resultados do evento de premiação da Fase de escala;

Etapa 5 - Suporte e monitoramento aos projetos selecionados

Esta etapa destina-se ao suporte e monitoramento junto às empresas e projetos premiados, com supervisão e apoio técnico. O acompanhamento avaliará a evolução do desenvolvimento da solução, seguindo o projeto vencedor ao longo de sua implementação.

O apoio técnico da ABDI nesta fase será realizado remotamente para dúvidas e assessoramento. O apoio dar-se-á principalmente nas reuniões de alinhamento com a empresa do projeto vencedor e nas respostas aos questionamentos que surgirão durante o contrato.

Entregas:

- Relatórios bimestrais de suporte à implantação e monitoramento das soluções vencedoras (Fase protótipo).

- Relatórios bimestrais de suporte à implantação e monitoramento das soluções vencedoras (Fase escala).

Premissas

- A deficiência visual é uma condição que afeta uma parte significativa da população brasileira e paranaense.
- As bengalas tradicionais não atendem plenamente às necessidades de segurança e autonomia dessas pessoas, justificando a necessidade de soluções inovadoras.

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 508
Mov. 77

- As bengalas tradicionais, muitas vezes fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são frágeis e de baixa durabilidade, limitadas em termos de tecnologia.
- Com base no censo do IBGE, cerca de 160 mil pessoas no Paraná têm grande dificuldade de enxergar ou são completamente incapazes de ver.
- Portanto, há uma demanda crescente por bengalas mais duráveis e tecnológicas que possam integrar sensores, sistemas de navegação e inteligência artificial.

Da incerteza sobre o resultado do Concurso

A licitação na modalidade concurso, objetivando fomentar a inovação pelo poder de compra do Estado e resolver problemas sociais, envolve desenvolvimento tecnológico que, por sua vez, envolve riscos e incertezas inerentes. A criação de soluções inéditas e disruptivas, como as bengalas inteligentes pretendidas, podem encontrar obstáculos técnicos, econômicos e mercadológicos inesperados. Assim, há a possibilidade de que, durante o desenvolvimento dos protótipos ou na fase de escala, algumas soluções não alcancem os resultados esperados.

Nesse sentido, é importante destacar que convênio será executado na íntegra, proporcionando apoio ao processo de inovação, seja na etapa de desenvolvimento de protótipos, seja na etapa de escala. No entanto, o resultado final, ou seja, a concretização de soluções viáveis e comercializáveis, dependerá do progresso e desempenho das empresas e equipes participantes.

O sucesso pleno do convênio está, portanto, vinculado à realização do próprio Concurso de Inovação em si, que mobilizará atores em torno do tema da acessibilidade e contribuirá com o aumento da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Seu sucesso não pode ser vinculado ao número de projetos vencedores ou à efetiva comercialização de soluções no mercado, o que dependerá de fatores alheios à execução do convênio, trazendo imprevisibilidade dos resultados.

Cada fase do concurso será rigorosamente avaliada por meio de critérios técnicos e de inovação. Soluções que demonstrem maior potencial serão selecionadas para a fase seguinte, mas não há garantias quanto ao número de projetos que alcançarão sucesso total ou mesmo parcial.

Em outros países do mundo, os concursos de inovação são conhecidos como **"innovation challenge prizes"**. Esse instrumento é amplamente utilizado nos Estados Unidos, por exemplo, para incentivar a criação de soluções inovadoras em diversas áreas. Esses concursos são projetados para resolver problemas complexos, e muitas vezes o sucesso não é garantido, havendo casos de **insucesso** ou **resultados parciais**. Abaixo, citam-se alguns exemplos:

- Artificial Kidney Prize (KidneyX): concurso lançado em 2018 e organizado pela U.S. Department of Health and Human Services (HHS) e a American Society of Nephrology (ASN) com o objetivo de desenvolver um rim artificial para tratar doenças renais. Embora tenha incentivado vários projetos promissores, ainda não houve um sucesso definitivo. O desenvolvimento de um rim artificial totalmente funcional é extremamente complexo, e os projetos ainda estão em fases experimentais. Ou seja, até o momento, a meta final não foi atingida.

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 509
Mov. 77

- Lunar XPrize (Google Lunar XPrize); concurso que desafiafa equipes a pousar um robô na lua, movê-lo 500 metros e transmitir vídeos e dados de volta para a Terra. O concurso foi encerrado em 2018 sem um vencedor. Embora várias equipes tenham feito progressos significativos, nenhuma conseguiu cumprir todos os requisitos dentro do prazo estabelecido.
- NIST (National Institute of Standards and Technology) Cybersecurity Challenges: o Instituto realiza vários desafios para desenvolver soluções de segurança cibernética, como criptografia quântica e tecnologias de autenticação. Muitas dessas competições resultam em avanços importantes, mas algumas não atingem a solução ideal ou viável dentro do prazo. A natureza da cibersegurança é que as ameaças e as soluções estão em constante evolução, o que torna o sucesso difícil de medir de forma absoluta.

Apesar desses desafios, muitos concursos de inovação geram impactos positivos mesmo quando não há um "vencedor" claro. As competições geram visibilidade para problemas importantes e atraem financiamento público e privado. Além disso, mesmo que o objetivo final não seja atingido, os concursos frequentemente resultam em avanços tecnológicos parciais que podem, inclusive, ser aplicados em outros contextos.

Meta do Convênio

Tendo em vista a incerteza quanto à quantidade de projetos vencedores na licitação Concurso dentro do objeto definido – bengalas inteligentes, a meta do Convênio se concentrará no fomento à inovação, sendo ela: Oferecer suporte técnico e financeiro a **100% das equipes selecionadas na fase de protótipo**, visando a aceleração de suas soluções tecnológicas.

Essa meta permite medir o esforço de suporte ao processo de inovação sem se concentrar exclusivamente nos resultados finais em termos de protótipos concluídos ou soluções lançadas no mercado.

X - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Relacionar a equipe técnica principal encarregada da execução do Convênio

Nome do Profissional	Formação Profissional	Função no Projeto	Horas/Mês
André Tortato Rauen	Economista	Gerente	32 h
Bruna de Castro Pereira	Comunicação Social e Jornalismo	Analista de Inovação	32 h
Karen Leal	Administração	Analista de Inovação	32 h

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Duração: 20 meses.

XII – PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 510
Mov. 77

Explicitar a forma de sustentabilidade/manutenção do projeto, quando esse se der para fins duráveis, incluindo: (i) descrição dos bem(ns) a ser(em) adquiridos no convênio, se for o caso; (ii) o partícipe responsável pela sustentabilidade e sua capacidade para tanto; e (iii) a disponibilidade de recursos financeiros para manutenção preventiva e corretiva de bens.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 511
Mov. 77

XIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação / Atividade	Especificação	Quantidade	Execução		RECURSOS	
			Início	Fim	ABDI - CONTRAPARTIDA ECONõMICA	SEI
Etapa 1 – Definição do escopo do concurso de inovação	Proposta de Edital de Concurso de Inovação	1	M 1	M 3		
	Proposta de Portaria da Banca de Avaliação.	1	M 1	M 3		
Etapa 2 - Lançamento do edital e recebimento das inscrições	Landing page para inscrição	1	M 3	M 4		
	Relatório de resultados do evento de lançamento	1	M 4	M 5		
Etapa 3 – Gerenciamento das inscrições, condução do processo de avaliação e divulgação dos resultados do Concurso	Relatório com estatísticas de participação, número de projetos inscritos e inteiro teor das iniciativas (Fase Protótipo)	1	M5	M7		-
	Comunicado com os projetos vencedores (Fase protótipo)	1	M8	M9		
	Relatório com estatísticas de participação, número de projetos inscritos e inteiro teor das iniciativas (Fase Escala)	1	M13	M15	R$ 426.873,60	
	Comunicado com os projetos vencedores (Fase escala)	1	M16	M17		
Etapa 4 – Eventos de premiação (Fases de protótipo e escala)	Relatório de resultados do evento de premiação da Fase de protótipo	1	M9	M10		R$ 2.800.000,00
	Relatório de resultados do evento de premiação da Fase de escala	1	M17	M18		
Etapa 5 - Suporte e monitoramento aos projetos selecionado	Relatórios bimestrais de suporte à implantação e monitoramento das soluções vencedoras (Fase protótipo).	1	M 9	M 12		-
	Relatórios bimestrais de suporte à implantação e monitoramento das soluções vencedoras (Fase escala).	1	M17	M20		-
Despesas administrativas e operacionais	Despesas administrativas e operacionais	1	M1	M20	R$ -	R$ 200.000,00
TOTAL					**R$ -**	**R$ 3.426.873,60**

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli

Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 512
Mov. 77

XIV - RECURSOS DA ABDI – CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

PARCELA	VALOR (R$) ECONÔMICO	DATA DE LIBERAÇÃO (mês/ano)
1ª	R$ 21.343,68	M1
2ª	R$ 21.343,68	M2
3ª	R$ 21.343,68	M3
4ª	R$ 21.343,68	M4
5ª	R$ 21.343,68	M5
6ª	R$ 21.343,68	M6
7ª	R$ 21.343,68	M7
8ª	R$ 21.343,68	M8
9ª	R$ 21.343,68	M9
10ª	R$ 21.343,68	M10
11ª	R$ 21.343,68	M11
12ª	R$ 21.343,68	M12
13ª	R$ 21.343,68	M13
14ª	R$ 21.343,68	M14
15ª	R$ 21.343,68	M15
16ª	R$ 21.343,68	M16
17ª	R$ 21.343,68	M17
18ª	R$ 21.343,68	M18
19ª	R$ 21.343,68	M19
20ª	R$ 21.343,68	M20
Total	R$ 426.873,60	

XV - RECURSOS DA SEI

PARCELA	VALOR (R$)	DATA DE LIBERAÇÃO (mês/ano)
1ª	R$ 3.000.000,00	Após assinatura
Total	R$ 3.000.000,00	

XVI - RECURSOS TOTAIS

PARTÍCIPE	Valor (Financeiro)	Valor (Econômico)	PERCENTUAL
SEDEF	-	-	0%
SEI	R$ 3.000.000,00	-	87,50%
ABDI	-	R$ 426.873,60	12,5%
TOTAL DO CONVÊNIO		R$ 3. 426.873,60	100%

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli
Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 513
Mov. 77

XVII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora ou inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal e com as entidades do Sistema S, que impeça a transferência de recursos; que existem recursos próprios a serem utilizados a título de contrapartida, no percentual estabelecido pela ABDI, referente ao montante de desembolso solicitado à ABDI; e que, na forma deste Plano de Trabalho, atesto a veracidade de todas as informações prestadas.

XVIII – ASSINATURA DO(S) DIRIGENTE(S) DO(S) EXECUTOR(ES)

_____	_____
Assinatura (com carimbo de identificação) CPF	Local/Data

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli

Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 514
Mov. 77

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA e Ricardo Garcia Cappelli

Karen Cristina Leal da Silva Ilogti

Esse documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Verificação em: http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 515
Mov. 77

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MEPY-WJPV-WPTR-OLXZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 21/11/2024 11:45:11 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 21/11/2024 16:25:40 (Certificado Digital)

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54. Demais assinaturas na folha 515a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 515a
Mov. 77

Documento: **PlanodeTrabalhoConvenioBengalasinteligentes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 22/11/2024 14:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 22/11/2024 09:14 Local: SEI/GS.

Inserido ao protocolo **22.578.958-4** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/11/2024 08:54.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **135311dd0cfef02b33e0ae158dabba2**.